

Seguros de Responsabilidade: Consulta Pública – Edital nº 06/2021

- Unificação dos seguros de responsabilidade em um único normativo;
- Simplificação das regras;
- Revogação de produtos padronizados de RC;
- 5 Capítulos: Disposições Iniciais, Aspectos Gerais, Aspectos Específicos (RC D&O, RC Geral), Apólices à Base de Reclamações e Disposições Finais;
- Data-limite para sugestões: 14/04/2021;
- Prazo de adaptação a partir da aprovação: 180 dias.

ASPECTOS GERAIS

- A seguradora poderá oferecer outras coberturas, abrangendo custos de defesa, multas e penalidades cíveis e administrativas impostas aos segurados;
- Se a contratação de uma cobertura, por razões técnicas, exigir a contratação prévia de outra cobertura, deve haver menção detalhada sobre este fato nas condições contratuais e na nota técnica atuarial;
- Classificação dos seguros de RC em: D&O, RC Profissional, RC Ambiental, RC Riscos Cibernéticos e RC Geral;
- Não podem ser excluídos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por: (i) atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do segurado; (ii) atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou (iii) atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica;
- Vedação à referência a legislação estrangeira quando o âmbito de cobertura for o território nacional;
- Possibilidade de utilização de expressões em língua estrangeira, desde que o termo esteja previsto na cláusula de definições.

PROPOSTAS D&O

- Permissão para contratação do seguro à base de ocorrências, mantendo-se a possibilidade, já existente, de contratação de apólices à base de reclamações;
- Simplificação da definição conceitual de segurado por extensão da cobertura;
- Esclarecimento quanto à obrigatoriedade de contratação da cobertura por danos a terceiros provocados por atos ilícitos culposos do segurado, no exercício das suas funções corporativas. Com essa providência, pretende-se evitar que seguros que não contemplem cobertura de danos a terceiros sejam classificados como RC D&O, a exemplo daqueles que garantam apenas custos de defesa;
- Possibilidade de utilização de profissionais referenciados pelos segurados, no caso de ser comercializada cobertura para custos de defesa;
- Redução da quantidade de definições específicas.

PROPOSTAS RC GERAL

- Revogação dos planos padronizados;
- Possibilidade de garantir o interesse do segurado por outras formas, distintas do reembolso e do pagamento direto ao terceiro prejudicado;
- Unificação dos conceitos de prazo complementar e suplementar, sob a denominação de prazo adicional (com ou sem cobrança de prêmio adicional);
- Exclusão de diversas cláusulas obrigatórias;
- Dispensa de vigência mínima obrigatória de 1 (um) ano para as apólices à base de reclamações;
- Na hipótese de renovações sucessivas em uma mesma seguradora, o período de retroatividade deve corresponder à vigência da apólice imediatamente anterior, não sendo obrigatório incorporar o período de retroatividade da apólice anterior.

NORMAS REVOGADAS

Circular SUSEP nº 336/2007 e Circular SUSEP nº 348/2007
Apólices à Base de Reclamações

Circular SUSEP nº 437/2013 e Circular SUSEP nº 476/2013
Responsabilidade Civil Geral

Circular SUSEP nº 553/2017
D&O

CONTATO:
BÁRBARA BASSANI
bbassani@tozzinifreire.com.br